



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## DELIBERAÇÃO Nº 24/2018

**Requisito adicional na promoção para a Categoria de Professor Titular na carreira docente da UERJ no âmbito da Faculdade de Ciências Médicas.**

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do Artigo 11 do Estatuto da UERJ, e com base no Processo E-26/007/3812/2018, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** - Fica estabelecido, como requisito adicional, no âmbito da Faculdade de Ciências Médicas, em acréscimo aos requisitos legais e gerais para a promoção funcional na carreira docente à Categoria de Professor Titular, a apresentação de Conferência Pública, seguida de arguição da Comissão Examinadora.

**Art. 2º** - A Conferência a ser apresentada pelo Professor Associado requerente deverá ter duração máxima de 30 (trinta) minutos e abordará Plano de Trabalho para os próximos anos na área de Ensino para Graduação e Pós-graduação, Pesquisa e Extensão na Faculdade de Ciências Médicas.

**Art. 3º** - O Professor requerente deverá entregar o resumo do Plano de Trabalho para a Banca Examinadora para que seja, posteriormente, registrado em Ata do Conselho Departamental da FCM.

**Art. 4º** - A avaliação da Conferência Pública deverá considerar a demonstração do domínio do assunto, capacidade de argumentação, contribuição pessoal do Professor e interesse técnico-científico na área médica e educação em saúde.

**Art. 5º** - A Comissão Examinadora de avaliação da Conferência Pública é a estabelecida no Art. 11 da Deliberação 01/2017.

**§ 1º** - Cada membro da Comissão Examinadora terá o tempo máximo de 15 (quinze) minutos para apresentar críticas e observações.

**§ 2º** - Será garantido ao requerente o tempo máximo de 15 (quinze) minutos para responder às críticas e observações de cada examinador.



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 24/2018)

**Art. 6º** - Será considerado apto na Conferência Pública o Professor Associado que obtiver aprovação por, no mínimo, 3 (três) examinadores.

**Parágrafo único** – A reprovação deverá ser fundamentada.

**Art. 7º** - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 05 de julho de 2018.

**RUY GARCIA MARQUES**  
**REITOR**

